LEI Nº 1.596/13
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Modifica o art. 6° da Lei Municipal n° 1.127/99, a fim de atualizar os valores das multas por defeito na recomposição de vias públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 6° da Lei Municipal n° 1.127/1999, que "regulamenta os serviços públicos que demandam perfuração de via pública", passando a constar com a seguinte redação:

> *"**Art. 6°** As multas por defeito na recomposição de via pública serão aplicadas segundo os seguintes critérios e valores:*
>
> *I. Valetas transversais R$ 1.000,00*
>
> *II. Valetas ao longo da via R$ 200,00 por metro linear*

***Parágrafo único.** Os valores estipulados neste artigo serão atualizados anualmente, mediante decreto do prefeito, com a aplicação do índice oficial de inflação (IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo)."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de agosto de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária